



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



### **EDITAL N° 19 DE 14 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas, academias, eventos e estabelecimentos similares a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, em suas dependências, no âmbito do Município de Guararema e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 3411  
De 14 de Julho de 2021**

**Art. 1°** Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas, academias, eventos e estabelecimentos similares obrigados a adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, em suas dependências, no âmbito do Município de Guararema.

**Art. 2°** O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

**§1°** Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

**§2°** Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

**Art. 3°** Os funcionários designados para desempenhar a atribuição descrita no *caput* do art.2° desta Lei deverão ser submetidos a



# Prefeitura Municipal de Guararema

Estado de São Paulo



treinamento a ser promovido pela empresa em que exercem suas atividades profissionais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 14 DE JULHO DE 2021.**

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**